



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 47/2017 - PLANTÕES MÉDICOS

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Hélio Kuerten Bruning, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do CPF. nº 737.805.709-63 e RG. Nº 4.647.756-1 SSP-PR, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Antonio Felix & Cia Ltda, inscrito no CNPJ nº 26.549.531/0001-21, representado por Vanessa Cristiane Félix, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Nova Prata do Iguazu - PR, portador(a) do RG. Nº 3717234-SSP-PR., CPF. Nº 039.119.649-94, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 16/2017, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência médica através de plantões para o Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, conforme segue:

Nº Lote	Nº do Item	Quantidade	Unid.	Descrição do Produto	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	840	Ser	Contratação de empresa para prestação de serviços de plantão médico (presencial) no hospital municipal, devendo o vencedor a critério da Secretaria de Saúde do Município, executar os serviços/procedimentos conforme escala, sendo em número dobrado aos dias de cada mês não podendo ultrapassar a 70 plantões de 12 horas.	1.105,00	928.200,00
TOTAL GERAL DOS ITENS						928.200,00

Parágrafo Primeiro. Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade de Saúde;

Parágrafo Segundo. Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico;

Parágrafo Terceiro. Efetuar sempre a troca de plantão com um dos médicos do turno do dia, repassando os pacientes que se encontrem na Sala de Observação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Quarto. Encaminhar casos eletivos, tanto de atendimentos básicos como de especialidades, aos médicos que atendem na Unidade de Saúde.

Parágrafo Quinto. Os serviços/procedimentos serão executados conforme escalas que deverão ser feitas pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 47/2017, pelo preço certo e ajustado de R\$ 928.200,00 (novecentos e vinte e oito mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irredutíveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica através de plantões para o Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, objeto deste contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 16/2017.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, via transferência bancária em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com a descrição detalhada das quantidades de plantões efetivamente trabalhados, empenho da Nota Fiscal, e comprovação de regularidade da licitante junto a Fazenda Nacional, FGTS e da Fazenda estadual e municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.550/16.

07.001 Fundo Municipal de Saúde
1030200212.017000 Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal dec. de Cont. Terceirizados



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços de assistência médica através de plantões para o Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, referente ao objeto da licitação nº 16/2017, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 23/2017.

Parágrafo Primeiro. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 47/2017, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A contratada assume a obrigação de preencher toda documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar, junto ao SUS;

Parágrafo Quinto. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do médico diurno, com uma tolerância de tempo de pelo menos 20 (vinte) minutos (até às 7:20).

Parágrafo Sexto. A empresa contratada executará os serviços disponibilizando os profissionais necessários, consistindo de, no mínimo, 1 (uma) pessoa, podendo este número ser aumentado de acordo com demanda de serviços. Os serviços somente deverão ser prestados ou acrescidos quando solicitados pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Sétimo. Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores solicitados, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal, bem como as pessoas que irão executar os serviços, objeto deste edital, zelar pelo patrimônio público e disponibilizar uniformes de acordo com a função a ser realizada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência médica através de plantões para o Hospital



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Municipal de Três Barras do Paraná, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 47/2017.

Parágrafo Primeiro. Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo. Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro. Disponibilizar local adequado, materiais de consumo e acessórios para realização dos procedimentos, objeto desta licitação, bem como profissionais de enfermagem (auxiliares, técnicos e enfermeiros);

Parágrafo Quarto. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, devendo a empresa fazer a substituição no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 16/2017, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Advertência;

Parágrafo Segundo. Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Terceiro. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Quarto. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 16/2017.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

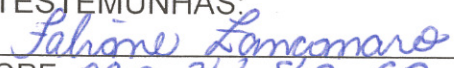
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.


Três Barras do Paraná, 20/04/17.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal


Antonio Felix & Cia Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF 060.344.849-60


CPF 033.631.199209



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 47/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência médica através de plantões para o Hospital Municipal de Três Barras do Paraná..


PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Antonio Felix & Cia Ltda,

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 16/2017, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 928.200,00 (novecentos e vinte e oito mil e duzentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 20/04/17.



Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, cujo objeto a contratação de empresas para confecção e o fornecimento de forma parcelada, em conformidade com a efetiva necessidade de material gráfico em geral para uso e consumo junto aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a contratação de empresas para o fornecimento de forma parcelada, em conformidade com a efetiva necessidade de produtos e materiais de higiene e limpeza em geral, visando o atendimento das necessidades junto aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto e a contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) profissional médico para prestação de serviços na forma de sobreaviso para a realização de atendimento e partos à pacientes gestantes junto ao Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto e a contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) profissional nutricionista para prestação de serviços junto as Secretarias de Educação e Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná

DECRETO Nº 2850/17 Data 19/04/17

Súmula: Altera o Decreto nº 2739/17 de 01/01/17, que nomeou Agentes Policiais para responder por Secretarias Municipais, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 2739/17 de 01/01/17, passando a ter a seguinte redação:

Table with 2 columns: Secretaria, Nome. Rows include Secretarias de Finanças, Secretarias de Ação Social, Secretarias de Saúde.

Político será o contido na Lei Municipal nº1472/16 de 29/06/16.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO KUERTEN BRUNING Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná

DECRETO Nº 2851/17 Data 19/04/17

SÚMULA - Revoga o Decreto nº 2845/17 de 05/04/17, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto nº 2845/17 de 05/04/17, ficando desobrigada a Divisão de Patrimônio a cumprir a determinação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

HÉLIO KUERTEN BRUNING Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software para monitoramento, acompanhamento e orientação dos programas do Governo Estadual e Federal e suporte técnico operacional, para utilização no executivo municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência médica através de plantões para o Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL

3º QUADRIMESTRE 2016

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no art. 54, da Lei 101/2000 LRF, que diz "Ao final de cada trimestre, será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado".

Janeiro/2016 à Dezembro/2016

Table with 2 columns: Item description, Value. Rows include Despesa Bruta com Pessoal, Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos, Receita Corrente Líquida - RCL, etc.



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná

Apresentados os valores acima e analisados os números, o Legislativo no 3º quadrimestre aplicou o percentual de 3,03% (três vírgula, zero três por cento) em pessoal, portanto, dentro do que determina o art. 54, da Lei 101/2000 LRF.

O Art. 55, da Lei 101/2000 LRF diz que "O Relatório conterá:"

1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

"(A) Despesas total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;" No quadro do art. 54, da Lei 101/2000 LRF já ficou claro a aplicação com pessoal num percentual de 3,03% (três vírgula, zero três por cento), sendo, então, que está dentro do que determina a Lei 101/2000 LRF.

"III - Demonstrativos, no último quadrimestre:"

"(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 31/12/2016 As disponibilidades em 31/12/2016 são conforme quadro abaixo:

Table with 2 columns: Item, Value. Rows include Total das Disponibilidades, Bancos Conta Movimento, Bancos Conta Aplicação, Bancos Conta Vinculada.

O montante total das disponibilidades, conforme demonstrado pela contabilidade, no Anexo 13, Balanço Financeiro em 31/12/2016, R\$ 0,00 (zero vírgula zero)

"(B) Inscricao em Restos a Pagar, das Despesas;" "A- Liquidadas;" Os restos a pagar em 31/12/2016, conforme art. 55, Inciso III, alínea 'a', da Lei 101/2000 LRF, estamos demonstrando no quadro abaixo:

Table with 2 columns: Item, Value. Rows include Obrigações Financeiras Restos a, Restos a Pagar não Processado, De Exercício, Exercícios Anteriores.

O montante de restos a pagar processados pelo Setor de Finanças, conforme anexo V Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa em 31/12/2016 R\$ 0,00 (zero vírgula zero);

"2 empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;" Não há o que relatar com relação ao cumprimento ao Art. 41, da Lei 101/2000 LRF, pois, o mesmo foi (vetado).

"3 empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa;"

Todas as despesas realizadas no período do 3º quadrimestre de 2016, ou seja, mês setembro/outubro/novembro e dezembro/2016, foram devidamente contabilizadas, as liquidadas foram pagas pelo setor de Finanças, conforme anexo V Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, tendo um Superávit/Déficit no valor de R\$ 0,00. O superávit será utilizado para pagamento das despesas inscritas em restos a pagar de 31/12/2016 e execução de projetos previstos no orçamento.

"4 não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;" Não houve quaisquer despesas deixadas de serem empenhadas ou liquidadas, por falta de disponibilidade de caixa, bem como não foi cancelado qualquer empenho.

"Parágrafo 1º, o relatório dos titulares mencionados no inciso II, III e IV do art. 54, conterá apenas as informações relativas à alínea "a", do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III."

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54, da Lei 101/2000 LRF, em seu parágrafo único, que diz "Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20".

edição nº 2598, jornal correio do povo parana, os responsáveis pelo presente relatório, os srs:

- Eli do Carmo Schubert Teodoro - Presidente da Comissão; Leandro Mocelin Salla - membro; Valdeir Luiz Joaquim - membro

Todos os relatórios previstos na legislação vigente já foram encaminhados ao setor responsável.

"Parágrafo 2º - O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive, por meio da imprensa oficial do Município".

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º, do Art. 55, da Lei 101/2000 LRF, o Presidente da Câmara já convocou através do edital de convocação 01/2017-câmara, Publicado no Jornal Correio do Povo do Paraná do dia 19/04/2017, convocando a população para Audiência Pública para avaliação das metas fiscais, após a audiência e avaliação, será dado à publicidade em órgão oficial bem como por meio da imprensa oficial do Município.

Com relação ao relatório da execução orçamentária, o 1º bimestre, 2º bimestre, 3º bimestre e 4º bimestre, 5º bimestre e 6º bimestre, estes relatórios estão disponíveis em meio eletrônico no seguinte endereço: e no portal de Transparência no endereço eletrônico: http://www.tresbarrasdo-parana.pr.leg.br/ na aba execução orçamentária.

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina os Art. 52 e 54 da Lei 101/2000 LRF, estando sendo apresentados de forma clara, os relatórios de Execução Orçamentária, financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a Lei Federal 4.320/64 não deixando dúvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

Conclusão

Concluindo diários que todos os itens estão dentro dos índices aceitáveis pela legislação em vigor, esperamos que a avaliação do presente relatório em audiência Pública seja aprovado para que possamos dar continuidade a execução orçamentária dentro dos princípios de transparência, publicidade e economicidade.

Três Barras do Paraná, 24 de abril de 2017

Continua na página 08